



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 219/2020

Aprova o loteamento denominado “**JARDIM SAN PIETRO**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 434/2017, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2019/04/8694 atualmente com 268 folhas, iniciado por requerimento feito por “**ABDON E CABRELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.606.954/0001-69, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM SAN PIETRO**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº. 40.964, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº.40.964, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, denominado lote de terras nº.12-Rem/4/5, da unificação dos lotes nºs. 12-Rem/4 e 12-Rem/5, do Sítio de Recreio Canelinha, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 4.526,03 m², no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU sob nº. A 141.157-8, bem como juntada cópia da RRT nº 8508034 ;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;

III – Licença de Ambiental Simplificada sob nº.175416, emitida pelo Instituto Agua e Terra- IAT.

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 19379/2020, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” de fls. 248/251 do Procedimento Administrativo nº 2019/04/8694, no qual a empresa “**ABDON E CABRELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**” inclusive assume a responsabilidade e a garantia de todas as obras de infra estrutura, por um período de 5 (cinco) anos, a partir da data das suas efetivas conclusões, conforme preceitua a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO a decisão de fls. 254/255 do Procedimento Administrativo nº 2019/04/8694, proferida pelo Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, dando conta de que, após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências legais e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Municipal de Urbanismo de fls. 257/258, os pareceres de mercado de fls. 259/260 e à Justificativa de fls. 261, todos dando conta da conveniência e oportunidade da doação ao Município de Umuarama ser de área fora do loteamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado "**JARDIM SAN PIETRO**", constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 12-Rem/4/5, da unificação dos lotes nºs. 12-Rem/4 e 12-Rem/5, do Sítio de Recreio Canelinha, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 4.526,03 m², objeto da Matrícula nº 40.964 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, contendo 02 (duas) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 2 (duas) quadras, divididas em 10 (dez) datas, que perfazem a área total de **2.913,01 m²** (dois mil novecentos e treze vírgula zero um metros quadrados);

II – Rua Projetada "A", perfazendo um total de **1.613,02 m²** (um mil seiscentos e treze vírgula zero dois metros quadrados);

Art. 2º Atendendo a exigência contida no artigo 17 da Lei Complementar Municipal n.º 434/2017, de 19 de junho de 2017, que trata da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinados a equipamentos comunitários respectivamente, são incorporados ao patrimônio público municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada "A", perfazendo um total de **1.613,02 m²** (um mil seiscentos e treze vírgula zero dois metros quadrados);

II - Lote nº. 08 da quadra nº. 06 do loteamento denominado Parque Residencial Montreal, com área de 147,00 m² (cento e quarenta e sete metros quadrados), matrícula nº. 63.222 do Cartório de Registro de Imóveis 1º ofício da Comarca de Umuarama Pr.

§ 1º No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar o patrimônio do Município de Umuarama, sem qualquer ônus ou encargos para este, a área pública especificada no inciso I deste artigo.

§ 2º O lote constante do inciso II deste artigo deverá ser transferido pela loteadora ao Município de Umuarama, por meio de escritura pública a ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de perda de validade deste Decreto, e se destina à construção de prédios



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

públicos ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º As despesas com escritura pública e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º As obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias constantes nas áreas de uso público passam para ao domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à loteadora ou outra pessoa.

Art. 5º A aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte do Município de Umuarama, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 6º Nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, este Decreto possui validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação, prazo em que inclusive a loteadora deverá providenciar o registro do loteamento, bem como a transferência das propriedades ao Município de Umuarama.

Parágrafo único. No caso de solicitação de republicação deste Decreto, a loteadora deverá pagar taxa de 20% do valor da taxa de aprovação do mesmo loteamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de agosto de 2020.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


TSAMÚ OSHIMA
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano,
Projetos Técnicos e Habitação


VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 15 | agosto | 20 20
DE N.º 11.931
UMUARAMA 17 | 08 | 20 20
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS